



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



## PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2011

Regido pela Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006, Decreto n° 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/1993.

**Tipo:** Menor Preço

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional/LDN, regiões I, II e III e de longa distância internacional/LDI, conforme condições e especificações do Anexo I deste Edital.

### SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Consultar o portal [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

### LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

**Dia** Segunda a sexta-feira

**Hora** Das 8h às 18h - horário de Brasília-DF

**Local** Av. Portugal, n° 935, Divisão de Licitações e Contratos, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Setor Marista, Goiânia/GO.

**Retire o edital gratuitamente pelos portais**  
[www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2011**  
**PROCESSO N° 2930/2011**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado pelo(a) seu (sua) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria TRT da 18ª DG n° 039/2011, de 28 de abril de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei n° 10.520/2002, do Decreto n° 5.450/2005, da Lei Complementar n° 123/2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, Lei 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DIA:** 10/10/2011

**HORÁRIO:** 10:00 horas

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília-DF

## **1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional/LDN, regiões I, II e III e de longa distância internacional/LDI, conforme condições e especificações do Anexo I deste Edital.

1.2 O perfil de tráfego indicado corresponde a uma estimativa mensal, em minutos, das ligações efetuadas.

1.2.1 O perfil de tráfego das ligações telefônicas originadas servirá tão-somente de subsídio para a formulação da proposta de preços e para indicação do percentual de desconto a ser ofertado.

1.2.2 O perfil de tráfego não se constitui em qualquer compromisso futuro para este Tribunal.

1.3 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no

Art. 97 da Lei 8.666/1993.

### **3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TRT da 18<sup>a</sup> Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 4 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

## 5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A proposta deverá, ainda, especificar nos campos apropriados do sistema, as referências que identifiquem o serviço cotado, ficando o proponente, em caso de omissão, obrigado a fornecer o serviço indicado pelo TRT da 18ª Região;

5.1.2 A proposta deve apresentar o valor global sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as especificações dos serviços ofertados conforme Anexo I do Edital, bem como os prazos dispostos nos subitens 15.1.5 e 15.1.6, cuja omissão e/ou contrariedade implica na aceitação do prazo indicado; e

5.1.3 O valor proposto englobará todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.2 As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela

condição.

5.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

5.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

## **6 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

6.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

6.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR GLOBAL MENSAL DO SERVIÇO COTADO, conforme tabela constante no subitem 15.1.4.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

6.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 7 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 7.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

## 8 DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital; e

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3610, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços ajustada ao lance final, ou ainda via *e-mail*.

9.1.1 A proposta original deverá ser encaminhada, sob pena de desclassificação, via Sedex ou postagem similar, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situado na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, CEP 74.150-030, Goiânia-GO;

9.1.2 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro do nome da empresa etc;e

**9.1.3 O licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar nos autos a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade.**

9.2 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

9.3 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

## 10 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.5 Prova de regularidade para com a:

a) Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

b) Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS; e

c) Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS.

10.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

10.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet;

10.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

10.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet;

10.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;e

10.1.10 Documento que comprove a concessão ou autorização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para exploração/prestação dos serviços licitados.

10.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta *online*, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**10.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 10.1.1 a 10.1.8.**

10.4 A declaração solicitada no subitem 10.1.9 deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 10.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fac-símile nº (62)3901-3610.

10.5 Os documentos solicitados no subitem 10.1, exceto o 10.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, podendo ser encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situado na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, CEP 74.150-030, Goiânia-GO.

10.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.8 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.9 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.10 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

10.10.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

10.11 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

10.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado.

10.13 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.14 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.15 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e

acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

11.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@trt18.jus.br](mailto:cpl@trt18.jus.br).

11.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta; e

11.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço [cpl@trt18.jus.br](mailto:cpl@trt18.jus.br).

11.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

11.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **12 DO RECURSO**

12.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis á defesa dos seus interesses.

12.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contra-razões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

12.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

12.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal - Av. Portugal nº 935 - Setor Marista - Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

## **13 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

13.1.1 Não celebrar o Contrato;

13.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida ou

apresentar documentação falsa;

13.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.4 Não mantiver a proposta;

13.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7 Fizer declaração falsa; ou

13.1.8 Cometer fraude fiscal.

13.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

a) Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento contratual, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE;e

b) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

13.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

13.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 13.2 e seus subitens.

13.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

13.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação;

13.6 No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

## **14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente;

14.2 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

## **15 DA PROPOSTA DEFINITIVA**

15.1 A proposta definitiva deverá conter:

15.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

15.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e

da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade(RG) e do CPF do representante da empresa, para fins de assinatura do contrato;

15.1.3 Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

15.1.4 Valor mensal dos serviços para cada item e global da proposta, contendo a soma geral dos valores, expresso em valores numéricos da moeda corrente nacional, de acordo com a tabela abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL
1	Tráfego telefônico em chamadas de telefone fixo para telefone fixo, para localidades contidas nas Regiões I e III do PGO, conforme tabela contida no subitem 4.1.1 do Anexo I do Edital	R\$
2	Tráfego telefônico em chamadas de telefone fixo para telefone móvel, para localidades contidas nas Regiões I e III do PGO, conforme tabela contida no subitem 4.1.2 do Anexo I do Edital	R\$
3	Tráfego telefônico em chamadas de telefone fixo para telefone fixo, para localidades contidas nas Regiões II do PGO, conforme tabela contida no subitem 4.1.3 do Anexo I do Edital	R\$
4	Tráfego telefônico em chamadas de telefone fixo para telefone móvel, para localidades contidas nas Regiões II do PGO, conforme tabela contida no subitem 4.1.4 do Anexo I do Edital	R\$
5	Tráfego telefônico em chamadas internacionais de telefone fixo para telefone fixo, assim entendidas as ligações destinadas a outros países, conforme tabela contida no subitem 4.2.1 do Anexo I do Edital	R\$

6	Tráfego telefônico em chamadas internacionais de telefone fixo para telefone móvel, assim entendidas as ligações destinadas a outros países, conforme tabela contida no subitem 4.2.2 do Anexo I do Edital	R\$
Valor Global Mensal (Somatória dos itens): R\$		

15.1.4.1 Além da tabela acima indicada, os licitantes deverão apresentar planilhas de formação de preços, conforme os subitens 4.1 e 4.2 do Anexo I do Edital.

15.1.4.2 O licitante deverá apresentar o seu Plano Básico de Serviços aprovado pela ANATEL para análise e julgamento da proposta.

15.1.5 No caso de ocorrência de qualquer interrupção dos serviços ou falhas que porventura venham a ocorrer, providenciar a correção no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar da notificação, caso não haja possibilidade técnica de sanar o problema no prazo estipulado, a operadora deverá justificar ao gestor do contrato a impossibilidade, caso as propostas omitam esse prazo este será entendido como sendo o aqui estipulado; e

15.1.6 Caso haja necessidade de comparecimento do consultor a este Tribunal, o mesmo terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar à Divisão de Serviços Gerais deste Tribunal. Caso as propostas omitam esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado.

15.2 A proposta terá que ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

15.3 A falta de CNPJ e/ou endereço completo poderá ser suprida por aqueles constantes dos documentos de Habilitação.

15.4 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

15.5 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

15.6 O(A) Pregoeiro(a), em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das

propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

15.7 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

15.8 Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao Edital.

## **16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

16.2 O pagamento será mensal efetuado até o quinto dia útil, nos caso em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente, e desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade com a Fazenda Federal estejam atualizados e acompanhadas das respectivas ordens de serviço e orçamento detalhado, se for o caso.

16.2.1 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

16.2.2 A nota fiscal/fatura de serviços deverá ser apresentada, mensalmente, 15 (quinze) dias antes do vencimento, na Divisão de Serviços Gerais, situada na Avenida Portugal, nº935, Setor Marista - Goiânia - GO; caso a mesma não chegue nesse período, o seu vencimento deverá ser prorrogado pelos dias necessários para completar esse prazo. Caso as propostas omitam esses prazos, estes serão entendidos como sendo o aqui estipulado;

16.2.3 Caso a fatura apresentada esteja incorreta, a

CONTRATADA deverá emitir nova fatura no prazo máximo de 5 (cinco) dias, com vencimento prorrogado por mais 15 (quinze) dias, expressamente grafado no corpo do documento, a contar da data da sua apresentação;

16.2.4 A CONTRATADA deverá apresentar uma fatura geral mensal, com relação dos números de todos os telefones com o valor total de cada um, para cobrança dos serviços prestados, bem como contas detalhadas de cada acesso, discriminando todos os serviços e outras informações que se fizerem necessárias, sem ônus para o Tribunal;

16.2.5 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal/fatura de serviços, o CONTRATANTE informará a CONTRATADA e esta dará o crédito correspondente na próxima fatura.

16.3 Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18<sup>a</sup> Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.4 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004.

16.5 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

16.6 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho

02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, elemento da despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros.

16.7 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

16.8 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

16.9 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

## **17 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

17.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

17.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

17.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 17.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

17.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

## **18 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

18.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo

ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, a critério deste Tribunal, nos termos do art. 57, inciso II, da lei nº 8666 de 1993.

18.2 A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para este Tribunal.

## **19 DO REAJUSTE**

19.1 Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

19.2 No reajuste será adotado o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da CONTRATADA e, quando for o caso, as demais tabelas de preços máximos, relativos aos serviços objeto do contrato que não constam do referido Plano, aprovados pela ANATEL, vigente na data do pedido de reajuste, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL.

19.3 Caberá a CONTRATADA a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS e demais tabelas, aprovadas pela ANATEL.

## **20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

20.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.3 O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

20.4 O (a) Diretor de Divisão de Serviços Gerais, do Tribunal Regional do Trabalho da 18<sup>a</sup> Região, atuará como gestor do contrato a ser firmado, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla,

irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser CONTRATADA.

20.5 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

20.6 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

20.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

20.9 Quaisquer informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, Goiânia-GO, ou pelos telefones 062-3901.3611 e 062-3901.3610 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas.

20.10 Constituem partes integrantes deste Edital:

20.10.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 10 (dez) páginas;

20.10.2 Anexo II - Minuta do Contrato, com 16 (dezesesseis) páginas;

20.11 O presente Edital é composto de 49 (quarenta e nove) páginas.

Goiânia, 27 de setembro de 2011.

**Maísa Bueno Machado**  
**PREGOEIRA**

# PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2011

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação do **Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional/LDN, Regiões I, II e III** e de **Longa Distância Internacional/LDI**, a ser executado de forma contínua, em todo o território nacional.

#### 2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 Tendo em vista o vencimento do contrato DSMP/SEC n° 065/06 e diante da impossibilidade de prorrogação, faz-se necessário a abertura de nova licitação.

#### 3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

**3.1. Serviço de Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância Nacional/LDN:** para chamadas originadas em terminais do STFC utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18<sup>a</sup> Região, cujo destino seja outros terminais do STFC e do SMP localizados nas Regiões I, II e III, assim entendidas as ligações oriundas de Goiás para o Distrito Federal e para os Estados do Acre, Rondônia, Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul (**Região II**), Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (**Região I**) e São Paulo (**Região III**); e

**3.2. Serviço de Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância Internacional/LDI:**

Chamada de longa distância internacional originada em terminais do STFC pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, cujo destino seja outros terminais do STFC e do SMP localizados em diferentes países no exterior.

**4 - PERFIL DE TRÁFEGO E PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS:**

**4.1 - STFC - CHAMADAS TELEFÔNICAS DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL PARA TELEFONES DAS REGIÕES I, II E III:**

**4.1.1** - Tráfego telefônico em chamadas de telefone **fixo** para telefone **fixo**, para localidades contidas nas Regiões I e III do PGO.

ESTADO	DEGRAU	QUANT. MENSAL (MINUTOS)	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)	VALOR TOTAL
Alagoas	D4	16		
Amapá	D4	2		
Amazonas	D4	13		
Bahia	D4	59		
Ceará	D4	30		
Espírito Santo	D4	11		
Maranhão	D4	30		
Minas Gerais	D4	185		
Pará	D4	30		
Paraíba	D4	22		
Pernambuco	D4	17		
Piauí	D4	3		
Rio de Janeiro	D4	113		
Rio Grande do Norte	D4	7		
Roraima	D4	4		
São Paulo	D4	667		
Sergipe	D4	5		
<b>SUBTOTAL</b>				
<b>Percentual de desconto linear a ser aplicado ao total</b>				
<b>Valor do subitem após deduzido o percentual de desconto</b>				<b>R\$</b>

**4.1.2** - Tráfego telefônico em chamadas de telefone **fixo** para telefone **móvel**, para localidades contidas nas Regiões I e III do PGO.

ESTADO	DEGRAU	QUANT. MENSAL (MINUTOS)	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)	VALOR TOTAL
Alagoas	VC3	1		
Amapá	VC3	1		

ESTADO	DEGRAU	QUANT. MENSAL (MINUTOS)	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)	VALOR TOTAL
Amazonas	VC3	1		
Bahia	VC3	1		
Ceará	VC3	1		
Espírito Santo	VC3	1		
Maranhão	VC3	1		
Minas Gerais	VC3	1		
Pará	VC3	1		
Paraíba	VC3	1		
Pernambuco	VC3	1		
Piauí	VC3	1		
Rio de Janeiro	VC3	1		
Rio Grande do Norte	VC3	1		
Roraima	VC3	1		
São Paulo	VC3	1		
Sergipe	VC3	1		
<b>SUBTOTAL</b>				
<b>Percentual de desconto linear a ser aplicado ao total</b>				
<b>Valor do subitem após deduzido o percentual de desconto</b>				<b>R\$</b>

4.1.3 - Tráfego telefônico em chamadas de telefone **fixo** para telefone **fixo**, para localidades contidas na Regiões II do PGO.

ESTADO	DEGRAU	QUANT. MENSAL (MINUTOS)	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)	VALOR TOTAL
Acre	D4	35		
Distrito Federal	D3	3.043		
Goiás	D4	6.976		
Mato Grosso	D4	293		
Mato Grosso do Sul	D4	340		
Paraná	D4	176		
Rio Grande do Sul	D4	258		
Rondônia	D4	93		
Santa Catarina	D4	113		
Tocantins	D4	377		
<b>SUBTOTAL</b>				
<b>Percentual de desconto linear a ser aplicado ao total</b>				
<b>Valor do subitem após deduzido o percentual de desconto</b>				<b>R\$</b>

4.1.4 - Tráfego telefônico em chamadas de telefone **fixo** para telefone **móvel**, para localidades contidas na Regiões II do PGO.

ESTADO	DEGRAU	QUANT. MENSAL (MINUTOS)	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)	VALOR TOTAL
Acre	VC2	2		
Distrito Federal	VC2	218		
Goiás	VC2	626		
Mato Grosso	VC2	48		

ESTADO	DEGRAU	QUANT. MENSAL (MINUTOS)	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)	VALOR TOTAL
Mato Grosso do Sul	VC2	22		
Paraná	VC3	3		
Rio Grande do Sul	VC3	47		
Rondônia	VC2	3		
Santa Catarina	VC3	11		
Tocantins	VC2	65		
<b>SUBTOTAL</b>				
<b>Percentual de desconto linear a ser aplicado ao total</b>				
<b>Valor do subitem após deduzido o percentual de desconto</b>				<b>R\$</b>

**4.2 - STFC - CHAMADAS TELEFÔNICAS DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAIS:**

**4.2.1** - Tráfego telefônico em chamadas internacionais de telefone **fixo** para telefone **fixo**, assim entendidas as ligações destinadas a outros países que, neste perfil de tráfego, estão sinteticamente amostradas para alguns países.

ESTADO	DEGRAU	QUANT. MENSAL L (MINUTOS)	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)	VALOR TOTAL
Alemanha	DDI	1		
Estados Unidos	DDI	3		
França	DDI	2		
Itália	DDI	2		
Portugal	DDI	2		
Reino Unido	DDI	2		
Países da América do Sul	DDI	2		
Demais Países da Europa	DDI	2		
Países da Ásia	DDI	1		
Países da África	DDI	1		
Demais Países da América do Norte	DDI	1		
Países da América Central	DDI	1		
<b>SUBTOTAL</b>				
<b>Percentual de desconto linear a ser aplicado ao total</b>				
<b>Valor do subitem após deduzido o percentual de desconto</b>				<b>R\$</b>

**4.2.2** - Tráfego telefônico em chamadas internacionais de telefone **fixo** para telefone **móvel**, assim entendidas as ligações destinadas a outros países que, neste perfil de tráfego, estão sinteticamente amostradas para alguns países.

ESTADO	DEGRAU	QUANT. MENSAL (MINUTOS)	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)	VALOR TOTAL
Alemanha	DDI	1		
Estados Unidos	DDI	1		
França	DDI	1		

ESTADO	DEGRAU	QUANT. MENSAL (MINUTOS)	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)	VALOR TOTAL
Itália	DDI	1		
Portugal	DDI	1		
Reino Unido	DDI	1		
Países da América do Sul	DDI	1		
Demais Países da Europa	DDI	1		
Países da Ásia	DDI	1		
Países da África	DDI	1		
Demais Países da América do Norte	DDI	1		
Países da América Central	DDI	1		
<b>SUBTOTAL</b>				
<b>Percentual de desconto linear a ser aplicado ao total</b>				
<b>Valor do subitem após deduzido o percentual de desconto</b>				<b>R\$</b>

**PREÇO MENSAL DOS ITENS 1 E 2, JÁ DEDUZIDOS OS DESCONTOS OFERTADOS**

SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	Valor Total dos Subitens (R\$)
4.1.1	Tráfego telefônico em chamadas de telefone <b>fixo</b> para telefone <b>fixo</b> , para localidades contidas nas Regiões I e III do PGO	
4.1.2	Tráfego telefônico em chamadas de telefone <b>fixo</b> para telefone <b>móvel</b> , para localidades contidas nas Regiões I e III do PGO	
4.1.3	Tráfego telefônico em chamadas de telefone <b>fixo</b> para telefone <b>fixo</b> , para localidades contidas na Região II do PGO	
4.1.4	Tráfego telefônico em chamadas de telefone <b>fixo</b> para telefone <b>móvel</b> , para localidades contidas na Região II do PGO	
4.2.1	Tráfego telefônico em <b>chamadas internacionais</b> de telefone <b>fixo</b> para telefone <b>fixo</b> , assim entendidas as ligações destinadas a outros países	
4.2.2	Tráfego telefônico em <b>chamadas internacionais</b> de telefone <b>fixo</b> para telefone <b>móvel</b> , assim entendidas as ligações destinadas a outros países	

**4.3** - O perfil de tráfego indicado corresponde a uma estimativa mensal, em minutos, das ligações efetuadas.

**4.4** - O perfil de tráfego das ligações telefônicas originadas servirá tão-somente de subsídio para a formulação da proposta de preços e para a indicação do percentual de desconto a ser ofertado.

**4.5** - O perfil de tráfego indicado não se constitui em qualquer compromisso futuro para o TRT.

**5 - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS:**

**5.1** - Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

**5.2** - Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**5.3** - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

**5.4** - Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem na dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

**5.5** - Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

**5.6** - Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

**5.7** - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

**5.8** - Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do Tribunal, qualquer empregado seu que, a critério desta Corte, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

**5.9** - Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

**5.10** - Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

**5.11** - Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como

produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

**5.12** - Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal devidamente atualizados na Seção de Contas a Pagar;

**5.13** - Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

**5.14** - Manter um escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

**5.15** - Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18<sup>a</sup> Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

**5.16** - Usar mão-de-obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

**5.17** - Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;

**5.18** - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo de imediato as solicitações;

**5.19** - Colocar à disposição do TRT 18<sup>a</sup> Região consultores com conhecimento das especificidades do contrato, para interagirem com o Tribunal na solução imediata de eventuais problemas na prestação dos serviços, comparecendo a esta Corte sempre que solicitados, bem como disponibilizar os seus números de telefones de contato específicos para o atendimento necessário, na data de início da vigência do contrato;

**5.20** - Qualquer mudança de consultor deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal;

**5.21** - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Divisão de Serviços Gerais, em tempo hábil, referente a prestação dos serviços e/ou emissão das faturas, bem como qualquer anormalidade que venha a refletir na prestação dos serviços;

**5.22** - Apresentar uma fatura geral mensal, com relação dos números de todos os telefones com valor total de cada um, para cobrança dos serviços prestados, bem como contas detalhadas de cada acesso, discriminando todos os serviços e outras informações que se fizerem necessárias, sem ônus para o Tribunal; e

**5.23** - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal/fatura de serviços, o Tribunal informará a empresa contratada e esta dará o crédito correspondente na próxima fatura.

## **6 - OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**6.1** - A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Diretor de Divisão de Serviços Gerais, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá:

**6.1.1** - Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

**6.1.2** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal;

**6.1.3** - Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

**6.1.4** - Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

**6.1.5** - Acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da prestadora durante a execução dos serviços;

**6.1.6** - Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

**6.1.7** - Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços; e

**6.1.8** - Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.

**7 - DOS PRAZOS:**

**7.1** - No caso de qualquer ocorrência de interrupção dos serviços ou falhas que porventura venham a ocorrer, providenciar a correção no prazo máximo de 6(seis) horas, a contar da notificação; caso não haja possibilidade técnica de sanar o problema no prazo requerido, a operadora deverá justificar ao gestor do contrato tal impossibilidade;

**7.2** - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis;

**7.3** - A nota fiscal/fatura de serviços deverá ser apresentada, mensalmente, 15 dias antes do vencimento, na Diretoria de Serviços Gerais, situada na Av. Portugal n° 935, Setor Marista - Goiânia-GO; caso a mesma não chegue nesse período, o seu vencimento deverá ser prorrogado pelos dias necessários para completar esse prazo;

**7.4** - Caso a fatura apresentada esteja incorreta, a empresa a ser contratada deverá emitir uma nova fatura no prazo máximo de 05 dias, com o vencimento prorrogado por mais 15 dias, expressamente grafado no corpo do documento, a contar da data da sua apresentação;

**7.5** - Caso haja necessidade de comparecimento do consultor a esta Corte, o mesmo terá o prazo máximo de 24h para se apresentar à Divisão de Serviços Gerais;

**7.6** - A empresa a ser contratada deverá conceder prazo de até 90 dias para que o Tribunal efetue a quitação de eventuais débitos existentes, sem que haja bloqueio dos serviços.

**8 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

**8.1** As sanções serão definidas no edital.

**9 - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO:**

**9.1** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo e ofertar o menor preço global, considerando que a realização dos serviços pela mesma concessionária proporcionaria a uniformidade do código de seleção de operadora, reduzindo a possibilidade de utilização incorreta por parte do usuário,

bem como permitindo um melhor ajuste entre esta Corte e as empresas prestadoras do serviço.

**10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1** O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições deste Tribunal, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados e acompanhadas das respectivas ordens de serviço e orçamento detalhado.

**11 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**11.1** O contrato terá duração de doze meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

# PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2011

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL/LDN, REGIÕES I, II E III, E DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL/LDI, QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO** E A EMPRESA .....

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lotes 1, 2, 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.395.868/0001-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo servidor ....., Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ....., no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG .., e, de outro lado, a empresa ....., sediada na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n° ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ....., tendo em vista o que consta no Processo TRT/18<sup>a</sup> PA n° 2930/2011, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações e demais normas regulamentadoras expedidas pela ANATEL, e, em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico n° 049/2011", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância nacional/LDN, Regiões I, II e III e de Longa Distância Internacional/LDI, conforme condições e especificações do Anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 049/2011, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 2930/2011-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações e demais normas regulamentadoras expedidas pela ANATEL, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 049/2011, do tipo "menor preço global".

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Diretor de Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE atuará como gestor deste contrato, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, ao qual caberá, também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

c) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

d) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

e) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

f) acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da CONTRATADA durante a execução dos serviços;

g) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

h) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços; e

i) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, reajustes e alterações do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem na dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

c) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

d) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos desta contratação;

e) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

f) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;

g) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do Tribunal, qualquer empregado seu que, a critério desta Corte, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

h) executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

i) usar mão-de-obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

j) tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;

k) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Divisão de Serviços Gerais, em tempo hábil, referente a prestação dos serviços e/ou emissão das faturas, bem como qualquer anormalidade que venha a refletir na prestação dos serviços;

l) responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

m) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

n) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo de imediato as solicitações do CONTRATANTE;

o) colocar à disposição do TRT 18ª Região consultores com conhecimento das especificidades do contrato, para interagirem com o Tribunal na solução imediata de eventuais problemas na prestação dos serviços, comparecendo a esta Corte sempre que solicitados, bem como disponibilizar os seus números de telefones de contato específicos para o atendimento necessário, na data de início da vigência do contrato. Qualquer mudança de consultor deverá ser

imediatamente comunicada ao Tribunal;

p) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e a prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados na Seção de Contas a Pagar deste Tribunal;

q) aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;

r) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

s) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

t) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados direta ou indiretamente, decorrentes da realização dos mesmos;

u) manter um escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

v) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

w) não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE; e

x) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES**

O serviço contratado, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº

049/2011, é o a seguir especificado:

a) **Serviço de Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância Nacional/LDN:** para chamadas originadas em terminais do STFC utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, cujo destino seja outros terminais do STFC e do SMP localizados nas Regiões I, II e III, assim entendidas as ligações oriundas de Goiás para o Distrito Federal e para os Estados do Acre, Rondônia, Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul (**Região II**), Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (**Região I**) e São Paulo (**Região III**); e

b) **Serviço de Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância Internacional/LDI:** chamada de longa distância internacional originada em terminais do STFC pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, cujo destino seja outros terminais do STFC e do SMP localizados em diferentes países no exterior.

§ 1º Caso haja necessidade de comparecimento do consultor a esta Corte, o mesmo terá o prazo máximo de 24h para se apresentar na Divisão de Serviços Gerais;

§ 2º No caso de qualquer ocorrência de interrupção dos serviços ou falhas que porventura venham a ocorrer, a CONTRATADA deverá providenciar a correção no prazo máximo de 6(seis) horas, a contar da notificação; caso não haja possibilidade técnica de sanar o problema no prazo requerido, a CONTRATADA deverá justificar ao gestor do contrato tal impossibilidade;

§ 3º A CONTRATADA deverá informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis;

§ 4º A CONTRATADA deverá conceder prazo de até 90 dias para que o Tribunal efetue a quitação de eventuais débitos existentes, sem que haja bloqueio dos serviços.

§ 5º Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal/fatura de Serviços, o Contratante informará à Contratada e esta dará o crédito correspondente na próxima fatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

Os preços a serem pagos à CONTRATADA devem estar de acordo com sua proposta, fls..... e/ou com o anexo I deste instrumento, tendo por base a Planilha de Formação de Preços constante do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, aprovado pela ANATEL, relativamente às ligações originadas de telefones fixos, sendo de R\$.....(.....) o valor mensal estimado deste contrato.

§ 1º Durante todo o período contratual, o percentual de desconto relacionado nas tabelas, Anexo I, deste Instrumento, oferecido pela CONTRATADA, incidirá sobre os preços dos serviços constantes de seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS aprovado pela ANATEL.

§ 2º O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do percentual de desconto oferecido sobre o seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, quando este se mostrar desvantajoso para a Administração.

§ 3º Ao preço das ligações telefônicas deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

§ 4º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será mensal efetuado até o quinto dia útil, nos caso em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente, e desde que os documentos constantes da alínea "p", da cláusula quarta, estejam atualizados e acompanhadas das respectivas ordens de serviço e orçamento detalhado, se for o caso.

§ 1º A nota fiscal/fatura de serviços deverá

ser apresentada, mensalmente, 15 dias antes do vencimento, na Divisão de Serviços Gerais, situada na Av. Portugal nº 935, Setor Marista - Goiânia-GO; caso a mesma não chegue nesse período, o seu vencimento deverá ser prorrogado pelos dias necessários para completar esse prazo;

§ 2º Caso a fatura apresentada esteja incorreta, a contratada deverá emitir uma nova fatura no prazo máximo de 05 dias, com o vencimento prorrogado por mais 15 dias, expressamente grafado no corpo do documento, a contar da data da sua apresentação;

§ 3º A CONTRATADA deverá apresentar uma fatura geral mensal, com relação dos números de todos os telefones com valor total de cada um, para cobrança dos serviços prestados, bem como contas detalhadas de cada acesso, discriminando todos os serviços e outras informações que se fizerem necessárias, sem ônus para o Tribunal.

§ 4º Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal/fatura de serviços, o CONTRATANTE informará à CONTRATADA e esta dará o crédito correspondente na próxima fatura.

§ 5º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 6º As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 7º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 8º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15.12.2004, da

Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29.12.2004.

§ 9º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

§ 1º No reajuste será adotado o PLANO BÁSICO (ou ALTERNATIVO) DE SERVIÇOS da CONTRATADA e, quando for o caso, as demais tabelas de preços máximos, relativos aos serviços objeto do contrato que não constam do referido Plano, aprovados pela ANATEL, vigente na data do pedido de reajuste, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL.

§ 2º Caberá a CONTRATADA a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do PLANO BÁSICO (ou ALTERNATIVO) DE SERVIÇOS e demais tabelas, aprovadas pela ANATEL.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses).

**Parágrafo único.** A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**I** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; ou
- f) cometer fraude fiscal.

**II** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, conforme abaixo especificado:
  - b.1) caso a contratada deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorre o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE; e
  - c) suspensão temporária do direito de

participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A aplicação da multa acima referida não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o *item II* e suas alíneas.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 3º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 4º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

§ 5º No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação, correrão, no corrente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho .... 2011NE00....., de ....., no valor de R\$... (.....).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2011.

.....  
Diretor-Geral  
**TRT/18ª**

.....  
.....  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Testemunha:  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha:  
Nome:  
CPF:

**ANEXO do Contrato**

Transcrição textual do item 4, do Termo de Referência - Anexo I do Pregão Eletrônico nº 049/2011.

**4 - PERFIL DE TRÁFEGO E PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS:**

**4.1 - STFC - CHAMADAS TELEFÔNICAS DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL PARA TELEFONES DAS REGIÕES I, II E III:**

**4.1.1** - Tráfego telefônico em chamadas de telefone **fixo** para telefone **fixo**, para localidades contidas nas Regiões I e III do PGO.

ESTADO	DEGRAU	QUANT. MENSAL (MINUTOS)	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)	VALOR TOTAL
Alagoas	D4	16		
Amapá	D4	2		
Amazonas	D4	13		
Bahia	D4	59		
Ceará	D4	30		
Espírito Santo	D4	11		
Maranhão	D4	30		
Minas Gerais	D4	185		
Pará	D4	30		
Paraíba	D4	22		
Pernambuco	D4	17		
Piauí	D4	3		
Rio de Janeiro	D4	113		
Rio Grande do Norte	D4	7		
Roraima	D4	4		
São Paulo	D4	667		
Sergipe	D4	5		
<b>SUBTOTAL</b>				
<b>Percentual de desconto linear a ser aplicado ao total</b>				
<b>Valor do subitem após deduzido o percentual de desconto</b>				

**4.1.2** - Tráfego telefônico em chamadas de telefone **fixo** para telefone **móvel**, para localidades contidas nas Regiões I e III do PGO.

ESTADO	DEGRAU	QUANT. MENSAL (MINUTOS)	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)	VALOR TOTAL
Alagoas	VC3	1		
Amapá	VC3	1		
Amazonas	VC3	1		
Bahia	VC3	1		
Ceará	VC3	1		

ESTADO	DEGRAU	QUANT. MENSAL (MINUTOS)	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)	VALOR TOTAL
Espírito Santo	VC3	1		
Maranhão	VC3	1		
Minas Gerais	VC3	1		
Pará	VC3	1		
Paraíba	VC3	1		
Pernambuco	VC3	1		
Piauí	VC3	1		
Rio de Janeiro	VC3	1		
Rio Grande do Norte	VC3	1		
Roraima	VC3	1		
São Paulo	VC3	1		
Sergipe	VC3	1		
<b>SUBTOTAL</b>				
<b>Percentual de desconto linear a ser aplicado ao total</b>				
<b>Valor do subitem após deduzido o percentual de desconto</b>				

**4.1.3 - Tráfego telefônico em chamadas de telefone **fixo** para telefone **fixo**, para localidades contidas na Regiões II do PGO.**

ESTADO	DEGRAU	QUANT. MENSAL (MINUTOS)	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)	VALOR TOTAL
Acre	D4	35		
Distrito Federal	D3	3.043		
Goiás	D4	6.976		
Mato Grosso	D4	293		
Mato Grosso do Sul	D4	340		
Paraná	D4	176		
Rio Grande do Sul	D4	258		
Rondônia	D4	93		
Santa Catarina	D4	113		
Tocantins	D4	377		
<b>SUBTOTAL</b>				
<b>Percentual de desconto linear a ser aplicado ao total</b>				
<b>Valor do subitem após deduzido o percentual de desconto</b>				

**4.1.4 - Tráfego telefônico em chamadas de telefone **fixo** para telefone **móvel**, para localidades contidas na Regiões II do PGO.**

ESTADO	DEGRAU	QUANT. MENSAL (MINUTOS)	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)	VALOR TOTAL
Acre	VC2	2		
Distrito Federal	VC2	218		
Goiás	VC2	626		
Mato Grosso	VC2	48		
Mato Grosso do Sul	VC2	22		
Paraná	VC3	3		

ESTADO	DEGRAU	QUANT. MENSAL (MINUTOS)	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)	VALOR TOTAL
Rio Grande do Sul	VC3	47		
Rondônia	VC2	3		
Santa Catarina	VC3	11		
Tocantins	VC2	65		
<b>SUBTOTAL</b>				
<b>Percentual de desconto linear a ser aplicado ao total</b>				
<b>Valor do subitem após deduzido o percentual de desconto</b>				

**4.2 - STFC - CHAMADAS TELEFÔNICAS DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAIS:**

**4.2.1** - Tráfego telefônico em chamadas internacionais de telefone **fixo** para telefone **fixo**, assim entendidas as ligações destinadas a outros países que, neste perfil de tráfego, estão sinteticamente amostradas para alguns países.

ESTADO	DEGRAU	QUANT. MENSAL L (MINUTOS)	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)	VALOR TOTAL
Alemanha	DDI	1		
Estados Unidos	DDI	3		
França	DDI	2		
Itália	DDI	2		
Portugal	DDI	2		
Reino Unido	DDI	2		
Países da América do Sul	DDI	2		
Demais Países da Europa	DDI	2		
Países da Ásia	DDI	1		
Países da África	DDI	1		
Demais Países da América do Norte	DDI	1		
Países da América Central	DDI	1		
<b>SUBTOTAL</b>				
<b>Percentual de desconto linear a ser aplicado ao total</b>				
<b>Valor do subitem após deduzido o percentual de desconto</b>				

**4.2.2** - Tráfego telefônico em chamadas internacionais de telefone **fixo** para telefone **móvel**, assim entendidas as ligações destinadas a outros países que, neste perfil de tráfego, estão sinteticamente amostradas para alguns países.

ESTADO	DEGRAU	QUANT. MENSAL (MINUTOS)	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)	VALOR TOTAL
Alemanha	DDI	1		
Estados Unidos	DDI	1		
França	DDI	1		
Itália	DDI	1		
Portugal	DDI	1		
Reino Unido	DDI	1		
Países da América do Sul	DDI	1		

ESTADO	DEGRAU	QUANT. MENSAL (MINUTOS)	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)	VALOR TOTAL
Demais Países da Europa	DDI	1		
Países da Ásia	DDI	1		
Países da África	DDI	1		
Demais Países da América do Norte	DDI	1		
Países da América Central	DDI	1		
<b>SUBTOTAL</b>				
<b>Percentual de desconto linear a ser aplicado ao total</b>				
<b>Valor do subitem após deduzido o percentual de desconto</b>				

**PREÇO MENSAL DOS ITENS 1 E 2, JÁ DEDUZIDOS OS DESCONTOS OFERTADOS**

SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	Valor Total dos Subitens (R\$)
4.1.1	Tráfego telefônico em chamadas de telefone <b>fixo</b> para telefone <b>fixo</b> , para localidades contidas nas Regiões I e III do PGO	
4.1.2	Tráfego telefônico em chamadas de telefone <b>fixo</b> para telefone <b>móvel</b> , para localidades contidas nas Regiões I e III do PGO	
4.1.3	Tráfego telefônico em chamadas de telefone <b>fixo</b> para telefone <b>fixo</b> , para localidades contidas na Região II do PGO	
4.1.4	Tráfego telefônico em chamadas de telefone <b>fixo</b> para telefone <b>móvel</b> , para localidades contidas na Região II do PGO	
4.2.1	Tráfego telefônico em <b>chamadas internacionais</b> de telefone <b>fixo</b> para telefone <b>fixo</b> , assim entendidas as ligações destinadas a outros países	
4.2.2	Tráfego telefônico em <b>chamadas internacionais</b> de telefone <b>fixo</b> para telefone <b>móvel</b> , assim entendidas as ligações destinadas a outros países	

**4.3** - O perfil de tráfego indicado corresponde a uma estimativa mensal, em minutos, das ligações efetuadas.

**4.4** - O perfil de tráfego das ligações telefônicas originadas servirá tão-somente de subsídio para a formulação da proposta de preços e para a indicação do percentual de desconto a ser ofertado.

**4.5** - O perfil de tráfego indicado não se constitui em qualquer compromisso futuro para o TRT.